



## Sumário

<b>LEIS E DECRETOS</b>	<b>1</b>
<b>ATOS DO PREFEITO</b>	<b>8</b>
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>9</b>
<b>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>	<b>9</b>
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,</b>	
<b>ORÇAMENTO E FAZENDA</b>	<b>9</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>9</b>
<b>SECRETARIA DE TRANSPORTE</b>	<b>10</b>
<b>SECRETARIA DE TURISMO</b>	<b>10</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ</b>	<b>10</b>
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE</b>	
<b>MARICÁ</b>	<b>11</b>
<b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DE</b>	
<b>MARICÁ</b>	<b>11</b>
<b>CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS</b>	
<b>CULTURAIS DE MARICÁ</b>	<b>11</b>
<b>FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE</b>	
<b>MARICÁ</b>	<b>12</b>
<b>INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E</b>	
<b>INOVAÇÃO DE MARICÁ</b>	<b>14</b>
<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO</b>	
<b>E PESQUISA DARCY RIBEIRO</b>	<b>14</b>
<b>AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE</b>	
<b>MARICÁ</b>	<b>14</b>
<b>OUTROS</b>	<b>15</b>

## LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 1.575, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA O ARTIGO 4º E INSERE O ANEXO IX NO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Altera o caput do artigo 4º do Decreto 936 de 18 de novembro de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º A partir das informações contidas no Documento de Oficialização da Demanda, a Secretaria Requisitante providenciará a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Gerenciamento de Riscos da Contratação, observados os elementos e regramentos descritos nos Anexos II, III e IX deste Decreto”

Art. 2º Insere o Anexo IX ao Decreto 936 de 18 de novembro de 2022, que passa a vigor na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.

Fabiano Taques Horta

Prefeito do Município de Maricá

ANEXO IX

MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### Nota explicativa:

O presente modelo fornece diretrizes específicas para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, constituindo uma das etapas fundamentais do Planejamento da Contratação, cujo objetivo é identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no “Documento de Oficialização da Demanda (DOD)”, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Nos termos do artigo art. 4º, caput do Decreto Municipal n.º 936/2022, é um documento prévio à elaboração do Termo de Referência que deverá apresentar a justificativa para a contratação e indicar os modelos distintos para a satisfação da necessidade apresentada, analisando para tanto seus aspectos legais, operacionais e econômicos, de modo a declarar a viabilidade da contratação que seja adequada ao alcance do interesse público pretendido.

Os itens II, V, VI, VIII e XV, deste modelo são OBRIGATÓRIOS, de acordo com o §2º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Os demais itens não são obrigatórios, no entanto, quando não apresentados, deverão ser apresentadas JUSTIFICATIVAS no próprio documento do ETP.

**Em vermelho constam as orientações para preenchimento do documento, que devem ser retiradas e substituídas pela análise da equipe de planejamento. O caráter é apenas orientador, não devendo ser reproduzidos.**

## I. INTRODUÇÃO

### Nota explicativa:

Inserir uma breve contextualização sobre o objetivo e a relevância do estudo técnico preliminar, alinhando-o com as normas e leis aplicáveis.

O presente documento tem por objetivo apresentar o estudo técnico preliminar acerca da viabilidade da contratação e do embasamento do Termo de Referência, conforme previsto no art. 4º do Decreto n.º 936 de 18 de novembro de 2022 do Município de Maricá, bem como o anexo II do mesmo Decreto, em observância ao previsto na Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial no seu artigo 18.

Nesse sentido, a fase preparatória do processo licitatório, conforme o artigo supracitado, é essencial para o planejamento da contratação. Essa fase deve estar alinhada com os demais instrumentos de planejamento, além de abordar considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam impactar a contratação.

Dada a essencialidade da fase preparatória na promoção de contratações públicas eficientes, o Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido pela Lei Federal n.º 14.133.2021, buscando estabelecer informações indicativas e condições preliminares exigíveis a partir das informações expostas pela área requisitante no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), para (informar a necessidade apontada no DOD – resumir o item II do DOD), com vistas à (o que se pretende alcançar com a contratação), sob responsabilidade/coordenação da (nome da área requisitante).

Dito isto, este documento visa reunir elementos técnicos e operacionais que permitam avaliar as alternativas no mercado mais adequadas para atender às necessidades identificadas, fornecendo subsídios para a análise da viabilidade da contratação e, posteriormente, auxiliar na definição do modelo de contratação que melhor atenda às demandas da Prefeitura do Município de Maricá, de forma econômica, transparente e eficiente.

## II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Maricá, por meio da (Secretaria/área requisitante da demanda), identificou a necessidade de (resumir a demanda). Essa contratação busca solucionar (apresentar, de forma clara e objetiva, o problema/demanda identificado e uma justificativa da necessidade da contratação).

A (nome da Secretaria/órgão requisitante) é o órgão competente para tratar da demanda, conforme disposto no artigo (número do artigo) e inciso (número do inciso) da Lei Complementar Municipal nº 336.

Esta necessidade (é nova/Já vem sendo atendida) por meio das contratações (listagem de contratos, incluindo datas de celebração e término). Houve casos de contratações anteriores com intercorrências apontadas pela Comissão de Fiscalização, como (detalhar os problemas ocorridos), sendo que as soluções adotadas foram (descrever as soluções).

## Expediente



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**

Jornal Oficial de Maricá  
Veículo de publicação dos atos oficiais  
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação  
Diogo Gonçalves da Mata e  
Robson de Camargo Souza

Distribuição  
Órgãos públicos municipais  
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

OU

Não houveram intercorrências nas contratações anteriores, de acordo com a Comissão de Fiscalização dos contratos (listagem dos contratos).

Nota explicativa:

1. Qual é a necessidade do Requirante (ou problema a ser resolvido)?

Descrever a necessidade da contratação, descrevendo o problema ou demanda e a justificativa para a sua realização. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para identificar os requisitos da futura contratação.

Não confundir a necessidade com a solução a ser escolhida. Enquanto a necessidade é “o problema a ser resolvido”, a solução indicada no estudo será “como o problema será resolvido”.

A necessidade da contratação é o “para que” será utilizada a solução. A Secretaria deverá ter o cuidado de não confundir a necessidade com a solução em si.

Por exemplo: A Secretaria tem a necessidade de transportar processos da sua sede para a sede da Prefeitura, bem como transportar funcionários para a realização de atividades administrativas externas. Como será resolvida essa necessidade, será respondido ao longo do estudo. A solução poderá ser a aquisição de veículos, ou a locação de veículos, ou a utilização de aplicativos de transporte, ou táxi, por exemplo.

2. Descrição da Competência do Órgão Requirante: O setor/órgão Requirante é o órgão competente para solucionar o problema?

Indicar o artigo e o inciso da Lei Complementar Municipal nº 336, que confere a competência da Secretaria para tratar do tema. Caso não haja indicação clara na lei, descrever o porquê a necessidade se insere nas atividades da Secretaria.

3. Como o órgão Requirante vem resolvendo a questão?

Indicar se essa necessidade é nova ou se ela já vem sendo executada pela Secretaria. Se for uma necessidade que já vem sendo executada, indicar se há contratos anteriores ou se há execução direta de atividades da Secretaria que suportam a necessidade.

4. Ocorreram contratações anteriores? Quais e quando?

Listar os contratos, objetos e data de celebração e término.

5. Caso existam contratações anteriores, a Comissão de Fiscalização apontou intercorrências na execução do contrato? Quais? Qual foi a solução dada?

Indicar eventuais problemas ocorridos nas contratações anteriores e qual a solução adotada, a fim de que a equipe de planejamento se atente às eventuais particularidades do caso concreto.

6. Existiram tentativas frustradas de licitação? Quais e quando? Qual foi a solução dada?

Listar se ocorreram licitações desertas ou fracassadas para o atendimento da necessidade apresentada e qual foi a solução dada pela administração.

### III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

No que tange a alinhamento da demonstrada necessidade com o planejamento da Administração, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 379/2023, compete à (Secretaria requirante da demanda).

Nesse sentido, a Secretaria requirante é o órgão responsável competente para decidir sobre a necessidade apresentada, uma vez que ela se insere no escopo das atividades administrativas da Secretaria. Logo, demonstra-se que a presente contratação está prevista no (indicar o instrumento de planejamento. Plano Plurianual, por exemplo; ou o próprio Plano de Contratações Anual, quando houver).

Ademais, em relação à previsão no plano de contratações anual, tem-se que o artigo 12, inciso VII da Lei Federal n.º 14.133 afirma que o ente federativo poderá exigir o Plano de Contratações Anual, o qual fora regulamentado em âmbito local pelo Decreto n.º 1004/2023 e pelo Decreto n.º 1.286/2023, onde estabeleceu-se que a elaboração e aprovação do Plano de Contratações Anual serão obrigatórias a partir do ano de 2024 referentes ao exercício de 2025, razão pela qual não se faz a referida referência. (Esse texto vigora enquanto não publicado o Plano de Contratações Anual).

Nota explicativa:

1. Há indicação da necessidade no planejamento orçamentário do órgão Requirante para o exercício vigente?

Anualmente a Secretaria deverá planejar suas atividades para o ano seguinte. Para isso, indicará o orçamento necessário e as contratações necessárias. Essa correlação entre o planejamento orçamentário e de contratações deverá ser mencionada neste item.

2. Há indicação de política pública no PPA ou no Planejamento Anual de Contratações do Município?

Indicar o item do PPA e/ou no Plano Anual de Contratações (se houver).

Previsão legal: inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso II do art. 4º do Anexo II do Decreto Municipal n.º 936/2022

### IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nota explicativa:

O levantamento de mercado por ser feito de diversas formas:

1. Avaliação comparativa (benchmarking);

2. Análise de contratações anteriores do próprio órgão requirante;

3. Demandas similares implementadas por outros Órgãos públicos.

Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos/entidades municipais, estaduais ou federais.

Pesquisar e indicar as diferentes soluções de mercado que podem atender à necessidade apresentada e alcançar os resultados pretendidos.

Devem ser considerados os aspectos técnicos e econômicos de cada potencial solução, de modo que esses aspectos se traduzam em pontos positivos e negativos (vantagens e desvantagens) a serem considerados no momento da escolha da melhor solução de mercado. O objetivo é identificar se existem metodologias, tecnologias ou inovações disponíveis no mercado que melhor atendam às necessidades.

A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício) – art. 11 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Existem outros aspectos além dos técnicos e econômicos que precisam ser considerados para analisar as soluções de mercado?

Além dos aspectos técnicos e econômicos, podem ser considerados os seguintes aspectos na análise de mercado (art. 9º da IN SEGES n.º 58/2022):

a) contratações similares feitas por outros órgãos ou entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) realização de audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

d) outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Com base nas informações previamente apresentadas neste estudo e no DOD, passamos à análise de mercado, uma vez que a mesma é fundamental tendo em vista que a Administração precisa saber de que forma o referido disponibiliza suas soluções e como essas poderão ser incorporadas e utilizadas pelo Ente Público, enquanto contratante.

Nesse toar, a avaliação de mercado buscou as opções disponíveis para atender à(s) necessidade(s) relacionada(s) ao item II do estudo, conforme: inciso V do §1º do artigo 18 da Lei 14/133/2021 e inciso V do art. 4º do Anexo II do Decreto Municipal n.º 936/2022.

Soluções disponíveis no mercado:

IV.1. Solução 1:

(Descrever a solução e incluir o custo projetado para esta, considerando o ciclo de vida útil do objeto).

IV.2. Solução 2:

(Descrever a solução e o custo projetado para esta, considerando o ciclo de vida útil do objeto).

IV.3. Comparativo de soluções disponíveis no mercado:

Para avaliação da melhor forma de atendimento à demanda apresentada foram consideradas os seguintes modelos para a contratação da solução para a demanda identificada (lista e quadros exemplificativos):

Exemplo de demonstração das soluções de mercado \* O caráter é apenas orientador.

Solução 1:	
Descrição:	
Pontos positivos (vantagens):	Pontos negativos (desvantagens):
Solução 2:	
Descrição:	
Pontos positivos (vantagens):	Pontos negativos (desvantagens):
Solução 3:	
Descrição:	
Pontos positivos (vantagens):	Pontos negativos (desvantagens):

Comparativo de custos projetados para cada solução \*O caráter é apenas orientador.

Solução	Custo (considerando o período de vigência do contrato a ser firmado)		
	Descrição Sucinta	Período de vigência do contrato	Preço Projetado

<b>Solução 1</b>		<b>12 meses</b>	
<b>Solução 2</b>		<b>12 meses</b>	
<b>Solução 3</b>		<b>12 meses</b>	

IV.4. Escolha a solução:

De acordo com as informações apresentadas neste estudo, pode-se afirmar que dentro das soluções de mercado e dos parâmetros analisados, a solução (indicar a solução).

V. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Para o atendimento da necessidade objeto deste estudo, a estimativa de quantidades considera a demanda atual do Município, conforme detalhado a seguir, com base em análise feita pela equipe de planejamento, conforme disposto no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/21, no art. 9º, inciso V da Instrução Normativa 58/2022 e no inciso IV do art. 4º do Anexo II do Decreto Municipal n.º 936/2022.

As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base na (descrever em detalhes a metodologia utilizada para estimar as quantidades dos materiais ou serviços, apresentando a respectiva memória de cálculo e os documentos que deram suporte a ela).

Assim, a quantidade estimada para o atendimento da necessidade é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QUANTIDADE (12 meses)

Nota explicativa:

A estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Além disso, deve apresentar as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida, sendo certo que as unidades e quantidades devem ser estimadas em função do consumo e utilização prováveis.

Secretaria deve demonstrar como chegou no total da quantidade que entendeu ser necessária para o atendimento da demanda.

A estimativa deverá ser obtida, sempre que possível, mediante técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo de bem de consumo (inciso III do artigo 40 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo segue as normas do Decreto Municipal de n.º 936, de 18 de novembro de 2022 que estabeleceu a operacionalização dos procedimentos para a realização de contratação no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Maricá, bem como dos seus respectivos processos de pagamento.

O art. 18, §1º, VI, combinado com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 936/2022 (Art. 7º, §2º) determinam a utilização de parâmetros para a estimativa de preços.

Diante disso, esta equipe utilizou o método (incluir o método utilizado), cujos documentos de suporte seguem em anexo.

VI. Consideração do valor unitário

Para a estimativa do valor unitário, utilizou-se o método (incluir o método utilizado para a estimativa do valor unitário). Considerando o exposto, estima-se o valor unitário:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO

VI. Estimativa do valor da contratação

Em razão de todo o exposto, é possível realizar a seguinte estimativa do valor da contratação, em observância à estimativa de quantidade apresentada no item anterior deste estudo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 MESES
Estimativa do valor da contratação para 12 meses						

Nota explicativa:

O art. 18, §1º, VI, combinado com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 936/2022 (Art. 7º, §2º) determinam a utilização dos seguintes parâmetros para a estimativa de preços:

Da ampla pesquisa de mercado e conformidade da documentação

Art. 7º A Coordenadoria de Compras, ao receber o processo,

deverá proceder à pesquisa ampla de preço, verificando a conformidade da documentação correspondente à pesquisa realizada.

§ 1º A Secretaria Requisitante poderá optar por realizar diretamente a pesquisa ampla de preço, responsabilizando-se pelas suas diligências e pelos resultados obtidos.

§ 2º A pesquisa ampla de preços observará, sempre que possível, aos seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Frise-se que, na forma do §3º e seguintes do Decreto Municipal, estes parâmetros podem ser adotados de forma combinada, ou não, desde que utilizada a maior possibilidade de fontes de consultas possíveis e que se justifique a impossibilidade da sua realização, se for o caso:

§ 3º Os parâmetros constantes no parágrafo antecedente poderão ser adotados de forma combinada ou não, devendo ser utilizada a maior possibilidade de fontes de consulta possíveis, devidamente justificada a excepcional impossibilidade de sua realização.

§ 4º Quando não for possível a diversificação da pesquisa, deverá ser justificada a impossibilidade de fazê-lo.

§ 5º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.

A pesquisa ou estimativa deve conter, no mínimo, as seguintes características:

Art. 8º A pesquisa ampla de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento responsável pelo Estudo Técnico preliminar;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - planilha com mapa dos valores estimados e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do art. 7º.

Ademais, o Decreto Municipal também informa que:

Art. 9º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 10. Será utilizado como método para obtenção do preço estimado, preferencialmente, os menores dos valores obtidos na pesquisa de preços.

§ 1º Poderão ser utilizados como critérios de obtenção do preço estimado média ou a mediana, mediante a justificativa nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de 1 (um) ou mais dos parâmetros de que trata o Art. 7º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, quando necessário.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o parágrafo anterior, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo responsável pela Pesquisa Ampla de Preços e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no §2º, inciso I, do art. 7º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§ 6º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

§ 7º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

§ 8º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de obras e serviços de engenharia deve-se aplicar os valores obtidos da Tabela da EMOP – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, ou outra que venha a substituí-la.

Inobstante, necessário que, após o Estudo Técnico Preliminar, o Setor Especializado pela pesquisa de preços deste realize nova pesquisa, de forma técnica e mais aprofundada, a fim de precificar os valores de forma atualizada para que eles estejam dispostos da maneira mais verossímil possível, no momento oportuno.

#### VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Dado o presente estudo e o Levantamento de Mercado realizado anteriormente, conclui-se que a Solução (descrever a solução), se mostrou a solução mais adequada para atender às necessidades elencadas neste estudo, conforme requisitos e especificações estabelecidos neste estudo e posteriormente no Termo de Referência a fim de atender à Administração Pública Municipal de Maricá.

(Apresentar em linhas gerais as principais características que deverão estar contempladas na descrição do objeto a ser contratado).

Nota explicativa:

Descrever a solução como um todo, inclusive as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução.

#### VIII. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração, haja vista o princípio do parcelamento ter por intuito o alcance da divisibilidade técnica e econômica a fim de propiciar a ampla participação de licitantes (ampliação da competitividade).

Nessa perspectiva, a regra geral, de acordo com o Tribunal de Contas da União, é que haja a divisão em itens ou lotes, conforme enunciado de súmula n.º 247:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Acórdão 1782/2004-Plenário |Relator Marcos Vinícios Vilaça.

No entanto, nenhuma regra é absoluta. Existem ponderações quanto à divisão do objeto que precisam ser consideradas. Exemplo disso é a previsão constante no artigo 40, §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021 que nos informa que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados:

“§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

O §3º do mesmo dispositivo reforça os casos quando o parcelamento não deve ser adotado:

“§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”

Desta forma, infere-se que nos casos em que a divisão do objeto por item causar prejuízos à Administração

Pública, o ente requisitante pode, desde que devidamente justificado, realizar a licitação utilizando outro critério de julgamento.

Nessa perspectiva, considerando a necessidade em questão, juntamente com os detalhes apresentados neste estudo, recomenda-se (incluir a divisão do objeto em itens ou não).

Nota explicativa:

Verificar no caso concreto, de acordo com os autos do processo administrativo e da estimativa de quantidade, se há necessidade de agrupamento dos itens ou se o objeto deve ser parcelado.

#### IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A partir da apresentação do presente Estudo Técnico Preliminar e da análise das soluções propostas, recomendou-se a Solução (indicar a solução escolhida).

Conforme destacado pelo autor Rafael Oliveira, o planejamento já é dever inerente à Administração, fundamentado no princípio constitucional da eficiência. Nesse contexto, a pretensão do presente Estudo não resulta apenas na escolha que, hoje, aparenta ser mais vantajosa para a Administração Pública, como também na busca de subsídios empíricos que venham a ser utilizados em uma análise mais realística para posteriores contratações.

Os resultados pretendidos representam benefícios diretos que a Administração espera obter com a implementação da solução escolhida. Os resultados almejados com esta contratação são: (descrever os resultados pretendidos).

Nota explicativa:

Demonstrar os ganhos diretos e indiretos que se almeja com a contratação, especialmente em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

#### X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

O presente item considera as atividades necessárias à adequação do ambiente do ente municipal para que a contratação surta seus efeitos da melhor maneira possível, bem como trata acerca da capacitação dos responsáveis pelo contrato e eventuais ajustes nos setores relacionados à solução proposta.

Desta forma, será necessário (indicar as providências, se houver).

Informar, se houver, todas as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. (inciso X do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021)

#### XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Inicialmente cabe definir contratações correlatas como aqueles cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para completa prestação do objeto principal.

Com base nas informações contidas nos autos do processo administrativo e no conteúdo apresentado neste estudo, (descrever as contratações correlatas identificadas ou a inexistência de contratações correlatas).

Nota explicativa:

Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares e correspondentes entre si, mas que não precisam necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. (inciso III, art. 3º da IN nº 58/2022).

Exemplo:

- Contratações correlatas ao serviço de agenciamento de passagens aéreas: transporte terrestre ou aquaviário, aluguel de veículos, seguro de viagem, dentre outros.

#### XI. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Com base nas informações contidas nos autos do processo administrativo e no conteúdo apresentado neste estudo, a solução proposta (descrever as contratações correlatas interdependentes ou a inexistência de contratações interdependentes).

Nota explicativa:

Contratações interdependentes: aquelas que por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da administração. Ou seja, precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para a completa satisfação da necessidade. (inciso III, art. 3º da IN nº 58/2022).

Exemplo:

- Contratação interdependente a aquisição de aparelhos de ar-condicionado: manutenção e assistência técnica.

#### XIII. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

No âmbito das contratações públicas, a legislação pátria atribui ao gestor público o dever de exigir nos editais de licitação cláusulas contendo critérios ambientalmente sustentáveis. Além disso, há entendimentos doutrinários que afirmam a importância da inserção de critérios e exigências socioambientais nos procedimentos licitatórios, desde que, no projeto básico ou termo de referência, estejam claramente detalhados e balizados em elementos técnicos coerentes e justificáveis, que não prejudiquem o caráter competitivo da licitação.

Importante mencionar que uma das bases para a análise dos possíveis impactos ambientais das contratações é a ideia de sustentabilidade que se baseia em três pilares fundamentais: o ambiental, o econômico e o social. Na representação a seguir:

Tripé da sustentabilidade.



Fonte: Asmetro .

Sendo assim:

- Sustentabilidade ambiental: uso racional dos recursos ambientais com o propósito de conservação;
- Sustentabilidade econômica: ações tomadas nas esferas financeira, produtiva e tecnológica;
- Sustentabilidade social: tem como objetivo assegurar o bem-estar social pela redução das desigualdades e pela garantia dos direitos básicos dos cidadãos.

Essas áreas são diretamente relacionadas umas com as outras, e é com base nas das ações diretas tomadas no escopo de cada uma delas que será possível alcançar o desenvolvimento sustentável. No mesmo sentido, a norma ABNT NBR ISO 14001:2015 define aspectos e impactos ambientais da seguinte maneira:

- Aspecto ambiental: elemento das atividades, produtos ou serviços de uma organização (3.1.4), que interage ou pode interagir com o meio ambiente (3.2.1);
- Impacto ambiental: modificação no meio ambiente (3.2.1), tanto adversa como benéfica, total ou parcialmente resultante dos aspectos ambientais (3.2.2) de uma organização (3.1.4)."

Nessa perspectiva, segundo a normativa, o impacto ambiental pode ocorrer em escala local, regional e global, e também pode ser direto, indireto ou cumulativo por natureza. A relação entre os aspectos e impactos ambientais, portanto, é de causa e efeito.

Recomenda-se que esta municipalidade observe os preceitos do disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª Edição, da Câmara Nacional de Sustentabilidade - DECOR/CGU/AGU – setembro/2023 .

No que tange aos impactos ambientais da solução sugerida, (descrever os impactos ambientais e as medidas mitigadoras).

Nota explicativa:

Descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras visando sanar os riscos ambientais inerentes à contratação.

Podem ser incluídas a necessidade de licenças ambientais, certificados de aprovação, certidões, atendimentos à normas técnicas e demais informações que sejam necessárias para a futura contratação.

#### XIV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A fim de ser possível sanar as necessidades mencionadas neste estudo, o presente tópico possui a finalidade de estabelecer requisitos imprescindíveis de serem avaliados para a escolha da melhor forma de contratação.

Importante dizer que a apresentação desses requisitos é pautada na ideia de promoção de accountability desta Administração Pública, bem como no desenvolvimento de políticas sustentáveis, econômicas e que atendam ao interesse público, conforme os princípios que norteiam o Direito Administrativo no Brasil.

Ainda, é forçoso lembrar a necessidade da gestão eficiente das contratações públicas, uma vez que a implementação das políticas públicas depende delas, direta ou indiretamente.

Nessa perspectiva, progride o entendimento fixado, inclusive, na Lei Federal nº 14.133/2021, que exige do gestor a programação e o planejamento das contratações públicas, além da observância da eficiência, inclusive alcançando-os à categoria de princípios regedores das licitações, nos seguintes termos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Ademais, no âmbito local, o Decreto Municipal nº 936, de 18 de novembro de 2022, estabelece a operacionalização dos procedimentos para a realização de contratação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maricá. Nesse sentido, temos que:

Art. 2º A fase preparatória do procedimento ordinário de contratação e as diligências para a divulgação do edital de licitação observarão as diretrizes constantes nas subseções deste capítulo.

Parágrafo único. O planejamento das contratações deverá observar o Planejamento Estratégico do Município, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o plano de contratações anual, este último apenas em caso de sua respectiva elaboração, conforme disposto em ato

normativo local.

Dito isto, necessário adentrar mais especificamente em alguns requisitos considerados essenciais para a viabilização da solução proposta no presente Estudo Técnico Preliminar:

• Natureza do objeto:

1. Trata-se de (descrever se aquisição de bem de consumo, se de bem permanente, ou se prestação de serviço comum).

De acordo com a necessidade apontada neste estudo, verifica-se que a (explicar porque essa definição é aplicável).

Nota explicativa:

Identificar a natureza do objeto (serviço comum, bem de luxo, etc.) e explicar porque essa definição é aplicável.

- Prestação de Serviço/Fornecimento de bem comum
- Bem de luxo
- Obra ou serviço de engenharia
- Prestação de Serviço/Fornecimento contínuo
- Dedicção Exclusiva de Mão de Obra
- Habilitação específica: alvarás, licenças, outorgas ou demais exigências legais para a execução do objeto.

Exemplo – aquisição de bem de consumo – água mineral:

1. Tratar-se da aquisição de bens de consumo, razão pela qual é necessário que se observe o Decreto Municipal nº 881 de 09 de agosto de 2022 do Município de Maricá, que estabelece o enquadramento dos bens de consumo nas qualidades comum e de luxo. De acordo com o referido regulamento, é vedada a aquisição de itens de consumo com qualidade superior à necessária para o atendimento das necessidades da Administração.

2. De acordo com a necessidade apontada neste estudo, verifica-se que o fornecimento destes bens de consumo se dá de forma contínua, na forma do Art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de “necessidades renováveis e homogêneas, que exigem prestações reiteradas ao longo do tempo”, na medida em que se trata do fornecimento de água potável, mais especificamente aos servidores, colaboradores e visitantes das repartições da Prefeitura de Maricá em suas atividades administrativas de rotina.

3. Os bens de consumo adquiridos pelo Município devem ser de qualidade comum (art. 2º, caput, do Decreto 881/2022), entendendo-se como qualidade comum aquele bem de consumo ou permanente, cujas características e qualidades são estritamente as suficientes e necessárias para o atendimento do interesse público (§2º). Desta forma, não se enquadram como bens de luxo.

4. Sugere-se a inclusão de participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) atendendo ao exposto na Lei Complementar nº 123/2006.

5. Desta forma, salvo nos casos previstos no art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, nos itens de contratação que não ultrapassem R\$ 80.000,00, sugere-se sejam estes destinados exclusivamente para micro e pequenas empresas

6. Sugere-se também seja observado o limite do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, no qual poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

• Critérios e práticas de sustentabilidade:

1. Ciclo de vida do objeto:

Entendem-se por licitações sustentáveis “aquelas que, com isonomia, visam à seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ponderados, com a máxima objetividade possível, os custos e benefícios, diretos e indiretos, sociais, econômicos e ambientais” .

Registre-se que a legislação, no âmbito do Direito Administrativo no Brasil, faz uma reanálise do conceito de vantajosidade da contratação, determinando que este observe não apenas o custo-benefício, mas sim o custo-eficácia. Logo, é importante observar o ciclo de vida do objeto, na forma do art. 18 da Lei.

Ademais, apropriadamente o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, registra que na licitação “para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não [...]”.

Como se constata, a despeito de redação nebulosa, o dispositivo milita na linha de fortalecer a noção fulcral do melhor preço como preço sustentável. Em paralelo, o parágrafo primeiro do art. 34 estabelece que custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

Destaque-se, a preferência por materiais precários, sob o pretexto de menores custos imediatos, não raro acarreta acréscimos injustificáveis de dispêndio. Daí que a intelcção do ciclo de vida de bens e serviços — até a disposição final ou o descarte — reivindica mirada intertemporal consistente que utilize o monitoramento em tempo real dos materiais .

Impende mencionar que a precificação sustentável tem que resultar da estratégica análise de life-cycle costing, com especial apreço às variáveis ambientais. Com efeito, essa precificação sustentável há de incorporar as considerações ecológicas (não raro, subavaliadas), mesmo que isso implique em aumento de complexidade e incerteza na tarefa de “caracterização adequada” do objeto, sem a qual a contratação resulta eivada de nulidade.

A fim de ilustrar o referido conceito, os dispositivos das Diretivas 24 e 25 de 2014, editadas pelo Parlamento e Conselho Europeu, relativas aos contratos públicos, trazem alguns parâmetros relacionados à forma de cálculo dos custos do ciclo de vida do objeto.

Recomenda-se, ainda, que o termo de referência determine as especificações técnicas dos bens e da prestação do serviço de forma a garantir a efetividade da contratação. Tais especificações deverão observar, ainda, critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de forma a evitar direcionamento para determinada marca.

(Descrever os custos associados ao objeto – aquisição, manutenção, descarte, etc – e explique porque esses critérios são importantes para a contratação proposta)

**Nota explicativa:**

Descreva os custos associados ao objeto (aquisição, manutenção, descarte, etc.) e explique por que esses critérios são importantes para a análise de proposta.

Exemplo: Custos de energia, manutenção e impactos ambientais

**2. Sustentabilidade :**

Neste ponto, recomenda-se que esta municipalidade observe os preceitos do disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª Edição, da Câmara Nacional de Sustentabilidade – AGU – SETEMBRO/2023.

Ressalte-se que os editais de licitação não devem incluir cláusulas em que a certificação ISO ou outras semelhantes sejam empregadas como exigências para a habilitação, mas tão somente como requisito incluído na especificação do objeto.

Ademais, as normas técnicas como NBR e ABNT são constantemente passíveis de alterações ou atualizações. Portanto, recomenda-se a consulta prévia no portal <http://www.abnt.org.br/>, quando essas normas forem incluídas no planejamento das contratações.

Por fim, normas de competência federal foram mencionadas como fundamentação legal haja vista a ausência de regramento municipal e como referência a melhores práticas de gestão pública.

Ante o exposto, recomenda-se que o termo de referência considere os critérios de sustentabilidade listados abaixo:

**2.1. Produção:**

(descrever critérios de sustentabilidade associados à produção);

**2.2. Distribuição:**

(descrever critérios de sustentabilidade associados à distribuição);

**2.3. Uso:**

(descrever critérios de sustentabilidade associados ao uso);

**2.4. Destinação final (logística reversa):**

(descrever critérios de sustentabilidade associados ao adequado desfazimento dos mesmos);

**Nota explicativa:**

Descreva critérios de sustentabilidade (requisitos de produtos sustentáveis) que podem ser observados em cada fase do ciclo de vida do objeto (produção, distribuição, uso (manutenção) e descarte (logística reversa) e explique porque esses critérios são importantes e impactam na análise da proposta.

**3. Custo de manutenção de estoque:**

(Especifique orientações para a manutenção de estoque, quando cabível.)

**4. Custo de desfazimento (logística reversa):**

(Especifique orientações para o término da execução.)

**• Observância do interesse público:**

Em consonância com os princípios e disposições legais constantes na Constituição da República de 1988 (art. 37, inc. XXI), na Lei n.º 14.133/2021, a Administração Pública tem o dever de definir claramente o objeto de suas contratações, seus quantitativos, as especificações técnicas necessárias, as condições de execução contratual e eventuais problemas da mesma, dentre outros requisitos objetivamente impostos pelo ordenamento jurídico.

No caso em tela, vê-se que o atendimento ao interesse público é pautado na (descrever porque o objeto é essencial para atender ao interesse público).

**• Observância das finalidades do objeto a ser contratado:**

Conforme visto no item VIII, o Termo de Referência deverá observar a descrição do objeto e assunção de riscos pela Contratada e obrigações contratuais de forma a: (descrever para que o objeto será contratado).

**• Local de execução:**

Os (indicar se prestação de serviços ou fornecimento de bens) deverão ser executados no (indicar local da execução do serviço ou da entrega do bem).

As tratativas entre Contratada e Contratante que se fizerem necessárias, deverão ser realizadas na (indicar a Secretaria ou órgão requisitante), localizada no (indicar endereço), ou por meio eletrônico através de contato indicado pelo mesmo.

**• Duração da contratação e possibilidade de prorrogação:**

A Lei n.º 14.133/2021 modifica a regra estabelecida pela Lei n.º 8.666/1993 de duração dos contratos limitada a vigência do respectivo crédito orçamentário, autorizando a celebração de contratos de duração superior a um ano desde que atendidos os seguintes requisitos, conforme artigo 105:

a. previsão em edital;

b. disponibilidade de créditos orçamentários;

c. previsão no plano plurianual.

Além dessa previsão, o artigo 106 alarga a duração dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos até 05 anos, desde que:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos

orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Cumpre ressaltar que a extinção do contrato sem ônus ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 (dois) meses contados da referida data.

Pela leitura da letra da lei, observa-se que a Administração Pública deve reavaliar anualmente seus contratos: (i) pela verificação da existência de créditos orçamentários no início do exercício financeiro); (ii) atestar a vantajosidade da contratação antes da data de aniversário do contrato;

Mais adiante, no tocante à prorrogação dos contratos administrativos, a Lei n.º 14.133/2021 admite a possibilidade de prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que atendidos (art. 107): (i) previsão em edital; (ii) que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração; (iii) é permitida a negociação com o contratado com a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

(Especifique a duração e se a prorrogação é permitida, com base na legislação aplicável).

**• Modalidade de licitação**

O (descrever a modalidade de licitação) é a modalidade de licitação indicada em lei para (descrever o tipo de aquisição ou prestação de serviços), nos termos do (descrever a previsão legal) da Lei n.º 14.133/2021. Ressalte-se que, nos termos do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 922, de 18 de outubro de 2022, a licitação se dará preferencialmente na forma eletrônica.

**Nota explicativa:**

Indique a modalidade (pregão, concorrência, etc.) e justifique a escolha com base no objeto:

- Pregão
- Concorrência
- Leilão
- Diálogo competitivo

**• Critério de julgamento**

Recomenda-se o critério de julgamento (descrever o critério de julgamento), nos termos do (descrever a previsão legal) da Lei n.º 14.133/2021.

**Nota explicativa:**

Indique o critério de julgamento (menor preço, técnica e preço, etc.) e justifique a escolha.

- menor preço;
- melhor técnica ou conteúdo artístico;
- técnica e preço;
- maior retorno econômico;
- maior desconto;

**• Procedimentos auxiliares**

Com base na Lei 14.133/2021, os procedimentos auxiliares - credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesses, sistema de registro de preços e registro cadastral - são ferramentas de eficiência nos procedimentos licitatórios e contratações públicas.

O credenciamento é essencialmente utilizado nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, o que não se coaduna com o presente caso.

O procedimento de manifestação de interesse é utilizado em casos de inovações tecnológicas e projetos de maior complexidade, o que não se coaduna ao caso em tela, na medida em que o serviço em análise é comum.

O registro de preços também não é aplicável ao caso em análise, dada a natureza jurídica do objeto da contratação, tratando-se de serviço contínuo. Neste sentido, sabe-se que os tribunais de contas e a AGU divergem quanto a possibilidade de uso do SRP (vide entendimentos do TCU Processo nº TC 000.064/2021-1, TCMG den. 1047677, TCSP súmula 31 e Parecer nº 00039/2019/DECOR/CGU/AGU) para o objeto em questão. Assim, a equipe de planejamento neste momento (descrever se indica ou não a adoção de algum dos procedimentos auxiliares).

**• Participação de consórcio**

Via de regra a participação de consórcio de empresas na licitação é escolha do Administrador. Porém, em determinadas situações a participação de consórcio poderá ser obrigatória e em outras poderá gerar prejuízo para o certame e execução do contrato. Cabe apontar que o consórcio é recomendado quando a vultuosidade, a heterogeneidade e a inviabilidade de parcelamento material do objeto licitado tornem o universo de possíveis licitantes demasiadamente restrito. Assim, o consórcio de empresas amplia a possibilidade de participação e a competitividade do certame nesses casos.

Sendo assim, (informe se a participação de consórcios é permitida e, caso contrário, justifique a restrição).

**• Qualificação Técnica:**

1. Comprovação da qualificação técnica através do (fornecimento de bens e/ou da prestação de serviço) com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Estudo, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado. O atestado ou declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa ou órgão contratante e o nome do responsável;

2. Deverá ser observado que os atestados deverão ater-se ao (fornecimento de bens e/ou prestação de serviço) com as características similares aos requeridos na futura contratação, como o (descrever o objeto) no âmbito da atividade principal da empresa devidamente prevista e especificada no contrato social vigente;

3. Recomenda-se que o Termo de Referência não exija na qualificação técnica quantitativos mínimos superiores a 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser executado, considerando os termos do Art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, ainda, que sejam observadas as demais recomendações do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para o atestado de capacidade técnica.

4. No que se refere às condições técnicas, a solução apresentada deverá atender os seguintes requisitos:

4.1. Ser fornecida por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com as legislações vigentes atendendo, ainda, aos requisitos exigidos no

Edital/Termo de referência, em especial quanto à: habilitação jurídica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e qualificação técnica;

• Responsabilidade da Contratada

O Termo de Referência deverá prever a assunção de riscos e obrigações da contratada de maneira a garantir no mínimo, as seguintes responsabilidades:

1. Garantir a (entrega dos produtos e a prestação dos serviços) nos prazos e quantidades fixados pela Administração;
2. (Entrega dos produtos e execução dos serviços) observando as descrições e qualidades pretendidas pela Administração Contratante, inclusive quanto à sustentabilidade ambiental, conforme descrito nos itens anteriores;
3. Garantia contra vícios e defeitos, conforme regras do Código de Defesa do Consumidor;
4. Manter contato com o Município, sempre por escrito, ressalvado os entendimentos verbais determinados pela urgência (dos fornecimentos e da prestação dos serviços) que deverão ser confirmados necessariamente por e-mail ou documento assinado por pessoa credenciada;
5. No que tange à observância das normas de proteção ao consumidor, o bem adquirido deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e a marca (art. 31 da Lei n.º 8.078/1990);
6. Garantir que (os produtos ou os serviços prestados) estejam de acordo com as normas técnicas da ABNT e de segurança quando for o caso, entre outras especificidades a serem observadas do Termo de Referência, em especial (indicar demais normas técnicas aplicáveis, quando couber).

Nota explicativa:

- Indicar as responsabilidades específicas quanto à execução do objeto;
- Caso haja dedicação exclusiva de mão de obra, elencar as obrigações trabalhistas e recomendações a serem observadas para a mitigação de risco trabalhista;

• Responsabilidade da Contratante

O Termo de Referência deverá prever a assunção de riscos e obrigações da contratada de maneira a garantir no mínimo, as seguintes responsabilidades:

1. Realizar as solicitações (de entrega de produto e da prestação do serviço) garantindo a devida observância os prazos de recebimento provisório e definitivo, para fins de realização das atividades da Administração;
2. Observar a existência de dotação orçamentária, conforme planejamento da contratação (plano de contratação anual, prazo de vigência inicial e prorrogações do contrato, etc);
3. Fiscalizar a execução do contrato;
4. Observar o ciclo de vida do produto para o seu perfeito uso, quando for o caso.

Nota explicativa:

- Indicar as responsabilidades específicas quanto à execução do objeto;
- Caso haja dedicação exclusiva de mão de obra, elencar as obrigações trabalhistas e recomendações a serem observadas para a mitigação de risco trabalhista.

• Critério de reajuste

É recomendado que o índice (descrever o índice de reajuste indicado), haja vista que este tem como objetivo (indicar o objetivo do índice). Diante do exposto, esse índice se mostra o mais indicado para fins de reajuste contratual tendo em vista a solução apontada.

• Meios de solução de litígio

É recomendável a utilização dos meios administrativos “amigáveis” e adequados para a solução de controvérsias, com a negociação entre as partes quanto à direitos patrimoniais disponíveis, antes da utilização dos meios judiciais.

Cumprir destacar que meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem) foram regulamentados no âmbito Municipal por meio da Lei nº 3.404 de 27 de outubro de 2023 disponível no Jornal Oficial de Maricá, edição nº 1521, publicado em 08 de novembro de 2023.

Nota explicativa:

Indicar se é recomendável, conforme o caso concreto, a utilização de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias: conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem.

Os meios alternativos de solução de controvérsias serão aplicados às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

• Demais observações

(descrever demais observações encontradas, caso necessário).

Feitas as considerações acima mencionadas, cumpre esclarecer que os requisitos aqui mencionados não são taxativos, de modo que poderão ser incluídos outros itens no decorrer do processo de contratação haja vista a necessidade de se objetivar a maior economicidade e eficiência possível na administração pública.

XV. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando tudo que foi apresentado neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se a viabilidade da contratação da Solução (descrever/indicar a solução) conforme requisitos e especificações estabelecidos neste estudo e posteriormente no Termo de Referência afim de atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Maricá dispostas neste documento.

Maricá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Elaborado por:

Aprovado por:

DECRETO Nº 1576, de 02/12/2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 25.496.216,24 (VINTE E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024;

• DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 25.496.216,24 (VINTE E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
20 - SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2185	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.94	1500	20720	R\$ 82.728,24
21 - SECRETARIA DE TURISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2085	REAL APOIO EVENTOS, FEIRAS, FORUNS E FEST	3.3.5.0.39	1704	21470	R\$ 50.000,00
21 - SECRETARIA DE TURISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2085	REAL APOIO EVENTOS, FEIRAS, FORUNS E FEST	3.3.9.0.39	1704	20699	R\$ 153.000,00
63 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.452.60.2422	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	3.3.9.0.39	1704	20872	R\$ 3.000.000,00
63 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1217	OBRAS DIRETAS	3.3.9.0.39	1704	20803	R\$ 22.027.359,00
63 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1217	OBRAS DIRETAS	3.3.9.0.34	1500	19458	R\$ 133.129,00
80 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.47	1704	21312	R\$ 50.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 25.496.216,24

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
34 – SECRETARIA DE ASSUNTOS RELIGIOSOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.32	1704	20569	R\$ 203.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.84.2408	MANUTENÇÃO E OPERAC DAS ATIV ADM - SOMAR	4.4.9.0.40	1704	21030	R\$ 800.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.51	1704	20792	R\$ 1.700.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1216	CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÕES E ESTAB DE TALU	4.4.9.0.51	1704	20798	R\$ 1.077.359,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.2317	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS	3.3.9.0.39	1704	20808	R\$ 4.000.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.543.22.1012	DRAGAGEM DE LAGOAS, RIOS E CANAIS	3.3.9.0.39	1704	20794	R\$ 4.000.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.452.60.2422	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	3.3.9.0.30	1704	20875	R\$ 3.900.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1218	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS	4.4.9.0.51	1704	20805	R\$ 3.500.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	27.813.22.1014	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS CANTEIROS E EDIFICAÇÕES DE ESPORTE E LAZER	4.4.9.0.51	1704	20795	R\$ 1.200.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.39	1704	20793	R\$ 2.050.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.452.60.2305	MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	3.3.9.0.30	1704	20867	R\$ 2.500.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.84.1060	DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS	4.5.9.0.61	1704	21016	R\$ 300.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.93	1704	20482	R\$ 50.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.84.2384	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SOMAR	3.1.9.0.11	1500	19810	R\$ 133.129,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2186	AQU DIST INS MAT MED REDE MUN DE SAÚDE	3.3.9.0.30	1500	20727	R\$ 48.182,56
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.36	1500	20710	R\$ 1.310,04
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2186	AQU DIST INS MAT MED REDE MUN DE SAÚDE	3.3.9.0.32	1500	21490	R\$ 3.288,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2185	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.96	1500	20721	R\$ 5.144,39
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.93	1500	20716	R\$ 4.006,93
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2185	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	1500	20719	R\$ 20.796,32
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 25.496.216,24

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA  
Prefeito Municipal

### **ATOS DO PREFEITO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6953/2024

Dispensa de Licitação.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº19400/2023, que tem por objeto a locação de imóvel para instalação e funcionamento da CASA DE ABRIGO E PERNOITE PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, através da Secretaria de Assistência Social, situada a Rua: Tenente Coronel Aviador Paulo R. S. Machado, Quadra 159, lote 5B1, Loteamento Jardim Balneário - Maricá, RJ, com o valor de R\$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais), para o período de 36 (trinta e seis meses) de locação em favor de RJ BIBI CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E EMPRESAS LTDA, CNPJ nº 34.954.698/0001-04.

Em, 27 de novembro de 2024.

Fabiano Taques Horta  
Prefeito do Município de Maricá  
106.000

PORTARIA Nº 1872/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M e, CONSIDERANDO o Processo nº 0012267 de 12.08.2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar a cessão da servidora NATHÁLIA RIBEIRO CARDOSO, CONTADORA, matrícula nº 8829, para exercer suas atividades na Empresa Pública de Transporte - EPT, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, a contar do dia 13 de dezembro de 2024, sem ônus para Prefeitura Municipal de Maricá.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos imediatos, revogando as disposições contrárias.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de novembro de 2024  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ERRATA DA PORTARIA SMA N.º 18 DE 03 DE MAIO DE 2024, QUE DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS DE CONSUMO.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 379, de 25 de maio de 2023, e do Decreto Municipal nº 1.447, de 23 de maio de 2024, RESOLVE retificar a Portaria SMA nº 18/2024, publicada no Jornal Oficial de Maricá, Edição Especial nº 334, de 19 de novembro de 2024, ANO XVI, para

onde se lê:

PORTARIA SMA N.º 18 DE 03 DE MAIO DE 2024

leia-se:

PORTARIA SMA N.º 18 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Esta ERRATA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de novembro de 2024.

Publique-se.

Maricá, em 02 de dezembro de 2024

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02 DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO N.º 406/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15570/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VANILDA DE BARROS DINIZ OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO N.º 406/2023, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 90, QUADRA 485, LOTE 06, CASA 01 – LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO – MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O N.º 92.573, DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CRAS JARDIM ATLÂNTICO, NOS TERMOS ABAIXO:

a) FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA CONTRATO N.º 406/2023, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 A 01 DE DEZEMBRO DE 2025;

b) REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL DO CONTRATO N.º 406/2023, COM O FIM DE APLICAR A CORREÇÃO MONETÁRIA, DE ACORDO COM A VARIACÃO DO ÍNDICE IGP-M.

VALOR: ALUGUEL MENSAL DE R\$ 3.071,17 (TRÊS MIL E SETENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 16.01.04.122.0001.2001;

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.36.00.00.00;

FONTE DE RECURSO N.º 1704;

NOTA DE EMPENHO N.º 6613/2024

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 406/2023, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93; LEI FEDERAL N.º 8.245/91, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2024.

MARICÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

THIAGO DA SILVA RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6953/2024

Dispensa de Licitação.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), AUTORIZO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 6953/2024, que tem por objeto a locação de imóvel para instalação e funcionamento da CASA DE ABRIGO E PERNOITE PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, através da Secretaria de Assistência Social, situada a Rua: Tenente Coronel Aviador Paulo R. S. Machado, Quadra 159, lote 5B1, Loteamento Jardim Balneário - Maricá, RJ, com o valor de R\$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais), para o período de 36 (trinta e seis meses) de locação em favor de RJ BIBI CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONS-

TRUÇÃO E EMPRESAS LTDA, CNPJ nº 34.954.698/0001-04.

Em, 27 de novembro de 2024.

Thiago da Silva Ribeiro

Secretário de Assistência Social

112.496

**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

PORTARIA N.º 02 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

O Secretário de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre a comissão de monitoramento e avaliação da chamada pública e acompanhamento da prestação de contas, estabelecida pela lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 c/c o decreto municipal 054/2017, junto a Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Maricá/RJ vinculado ao processo administrativo nº 13451/2023 de Celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria de Esporte e Lazer e a Confederação Brasileira de Voleibol, resolve:

art. 1º designar para compor a comissão de monitoramento e avaliação da chamada pública e acompanhamento da prestação de contas, da Secretaria de Esporte e Lazer os servidores abaixo, sob a presidência do primeiro:

1. JORGE BATIS DOS SANTOS, MAT. 107.063 CPF: 962.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

2. CARLOS VAGNER AZEREDO FRAUCHES, MAT. 2123 CPF: 002.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

3. LEONARDO MARTINS DAS NEVES, MAT. 112.134 CPF: 088.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2024.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 04 de novembro de 2024.

Diogo Fernandes de Brito

Secretário de Esporte e Lazer

Matrícula: 113.263

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (646.293).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: MARISA PEREIRA BORGES

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 28 de novembro de 2024

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (686.605).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: LAIS CURVELO OLIVEIRA 14322729770

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 28 de novembro de 2024

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (689.339).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: ALEXANDRO ROBERTO LEMOS FRAGA

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme

parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 28 de novembro de 2024

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (689.558).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: A MINEIRINHA PADARIA E CAFETERIA LTDA

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 28 de novembro de 2024

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (690.614).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: RM FREIOS E MANUTENÇÕES LTDA

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 28 de novembro de 2024

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

**SECRETARIA DE SAÚDE**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 06 DO CONTRATO N.º 54/2020 – SMS, VISANDO A ALTERAÇÃO DE SUAS CLÁUSULAS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9078/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LABORATÓRIOS CARRION LTDA

OBJETO: ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO N.º 54/2020 – SMS, NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE TERMO, SERÁ INSERIDO NOVO ITEM (15.2) NA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“15.2. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO UNILATERALMENTE PELO MUNICÍPIO DE MARICÁ NO CASO DE O OBJETO DESTES CONTRATO SER PLENAMENTE ASSUMIDO PELA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR, DEVENDO A CONTRATADA SER PREVIAMENTE NOTIFICADA, COM PELO MENOS 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA.”

PELO PRESENTE TERMO, SERÁ ALTERADO O ITEM 12.1 DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“12.1. O INSTRUMENTO CONTRATUAL PODERÁ SER RESCINDIDO A QUALQUER MOMENTO, MEDIANTE PRÉVIO AVISO POR ESCRITO A OUTRA PARTE COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, INCLUSIVE NA HIPÓTESE PREVISTA NA CLÁUSULA 15.2.”

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 54/2020 - SMS, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2024.

MARICÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 08 DO CONTRATO N.º 26/2022-SMS, VISANDO A SUA RERRATIFICAÇÃO, REFERENTE AO PRO-

CESSO ADMINISTRATIVO Nº 2913/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CERTVS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA “CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES” DO TERMO ADITIVO Nº 06 DO CONTRATO Nº 26/2022 -SMS, NOS TERMOS ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

“O VALOR TOTAL DA PRESENTE PRORROGAÇÃO É DE R\$ 4.211.222,40 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E ONZE MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).”

LEIA-SE:

“O VALOR TOTAL DA PRESENTE PRORROGAÇÃO É DE R\$ 4.028.371,44 (QUATRO MILHÕES, VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).” DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 26/2022 - SMS, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº: 8.666/1993; E DO DECRETO MUNICIPAL Nº: 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2024.

MARICÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 13/2024-SMS, VISANDO O ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2352/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SILITEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES DO CONTRATO Nº 13/2024-SMS, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS.

VALOR: R\$ 1.932,72 (MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 20.02.10.303.0081.2173;

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

FONTE DE RECURSO Nº 2632;

NOTA DE EMPENHO Nº 550/2024.

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 20.02.10.303.0081.2173;

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

FONTE DE RECURSO Nº 2632;

NOTA DE EMPENHO Nº 551/2024.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 13/2024 - SMS, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, I, “B” E §1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, O DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2024.

MARICÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE SAÚDE

## **SECRETARIA DE TRANSPORTE**

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 6754

ORIGEM: Processo nº 0014684/2024

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

ARNALDO DE OLIVEIRA responsável pelo terreno situado a Rua Mario Pedro da Silva -Quadra J- Lote 04- Flamengo- Maricá/RJ, fica intimado a realizar a limpeza de sua propriedade, sob pena de multa. Prazo:30(trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 c/c na Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO

SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6755

ORIGEM: Processo nº 0004754/2024

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

MARCOS VINICIUS DA COSTA SARAIVA fica infracionado pelo descumprimento da intimação nº6195, em que foi solicitada a limpeza do terreno de sua propriedade, localizado na Rua Joaquim Pedro de Alcântara – Quadra 0,Lote 36-Centro- Maricá/RJ, conforme os artigos 22 e 24da Lei 0531 de 1985. Prazo de 15(quinze) dias para recurso. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 c/c na Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6855

ORIGEM: Processo nº 0011155/2024

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

SEGAV ADMINISTRAÇÃO E V. DE IMÓVEIS LTDA fica infracionado pelo não cumprimento da notificação nº5395, que solicitada a limpeza do terreno de sua propriedade, localizado na Av.Claudia Rubio Bragança – Quadra 10,Lote 308-São José de Imbassai- Maricá/RJ. Prazo de 15(quinze) dias para recurso.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 c/c na Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

## **SECRETARIA DE TURISMO**

ATOS DO SECRETÁRIO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Turismo do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020 (alterado pelo Decreto Municipal nº 1152/2023), vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 02/2024 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAI, CNPJ: 08.827.841/0001-89, no valor de R\$ 3.517.589,68 (três milhões, quinhentos e dezessete mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), encontra-se com seus preços registrados e sem que tenham ocorrido alterações no período, disponibilizados na íntegra através do site: [www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/](http://www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/).

Maricá, 28 de novembro de 2024.

Robson Dutra da Silva

Secretário de Turismo

Mat.: 113368

ATOS DO SECRETÁRIO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Turismo do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020 (alterado pelo Decreto Municipal nº 1152/2023), vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 03/2024 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS, em favor da empresa YO SOLUÇÕES E TREINAMENTOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 15.780.320/0001-89, no valor de R\$ 1.068.740,64 (um milhão, sessenta e oito mil setecentos e quarenta e reais e sessenta e quatro centavos), encontra-se com seus preços registrados e sem que tenham ocorrido alterações no período, disponibilizados na íntegra através do site: [www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/](http://www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/).

Maricá, 28 de novembro de 2024.

Robson Dutra da Silva

Secretário de Turismo

Mat.: 113368

ATOS DO SECRETÁRIO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Turismo do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020 (alterado pelo Decreto Municipal nº 1152/2023), vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 04/2024 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS, em favor da empresa BRAZÃO-TUR LTDA, CNPJ: 05.486.166/0001-83, no valor de R\$ 4.292.201,81 (quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil duzentos e um reais e oitenta e um centavos), encontra-se com seus preços registrados e sem que tenham ocorrido alterações no período, disponibilizados na íntegra através do site: [www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/](http://www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/).

Maricá, 28 de novembro de 2024.

Robson Dutra da Silva

Secretário de Turismo

Mat.: 113368

ATOS DO SECRETÁRIO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Turismo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020 (alterado pelo Decreto Municipal nº 1152/2023), vem informar que a Ata de Registro de Preços nº 06/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CONTÊINER GASTRONÔMICO PARA SEREM INSTALADOS NOS PRINCIPAIS EVENTOS MUNICIPAIS, em favor da empresa PERFORMANCE ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.278.498/0001-30, no valor de R\$ 6.403.250,00 (seis milhões quatrocentos e três mil duzentos cinquenta reais), encontra-se com seus preços registrados e sem que tenham ocorrido alterações no período, disponibilizados na íntegra através do site: [www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/](http://www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/).

Maricá, 28 de novembro de 2024.

Robson Dutra da Silva

Secretário de Turismo

Mat.: 113368

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ**

PORTARIA Nº139, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI 14.133/2021,

RESOLVE:

DESIGNAR EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas ao Termo de referência celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ e a empresa/instituição INOVE

CAPACITAÇÃO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.883.894/0001-61, cujo objeto é a Contratação de 16 (dezesseis) inscrições para participar do curso "Curso Prático: Operacionalização no Sistema Compras.Gov.Br, ETP, Novo Módulo de Pesquisa de Preços, Gerenciamento de Risco, TR, Concorrência Eletrônica, Pregão Eletrônico, Dispensa Eletrônica e Contratos", processo administrativo nº 049/2024

FUNÇÃO	TITULAR	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
Gestor de Contratos	Jose Augusto Romanel Rodrigues	2410	-	-
Fiscal Técnico	Claudia Lucia Pinto	2	-	-
Fiscal Administrativo	Lidiane dos Santos Vieira	2303	Claudia Ramos de Azevedo	2424

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Câmara Municipal de Maricá, 19 de novembro de 2024.  
VEREADOR ALDAIR NUNES ELIAS  
(Aldair de Linda)  
Presidente da Câmara Municipal de Maricá

### **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO PRESENCIAL Nº 07/2024  
Processo Administrativo: Nº 10459/2024

O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público, objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudos ambientais, para avaliar a necessidade de licenciamento ambiental dos projetos da CODEMAR e obtenção/renovação do licenciamento ambiental dos projetos da CODEMAR em execução ou em fase de idealização, bem como providenciar todos os atos necessários para o atendimento das exigências legais dos órgãos ambientais, conforme Termo de Referência Data: 09/12/2024 11h. Os interessados em retirar o edital deverão acessar o site <https://codemar-sa.com.br/?situacao=novas> ou <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou solicitar pelo e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br)

### **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13610/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024  
Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Superintendência de Controle Interno, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024, com fulcro no caput do art. 51, inc. X da Lei 13.303/2016, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ADEQUAÇÕES DA SEDE DA SANEMAR E DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE'S), ATENDENDO AS DEMANDAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR em favor da empresa JO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 10.322.723/0001-60, no valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais)  
Maricá, 30 de outubro de 2024  
RODRIGO DE ABREU  
Diretor Presidente-Interino  
Matrícula 800.379

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 16/2023  
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13882/2023  
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA SUPRESSÃO DE 0,65% (SESSENTA E CINCO CENTÉSIMAS POR CENTO), AO VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO, NO VALOR DE R\$ 194.538,82 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), O ACRÉSCIMO DE 15,81% (QUINZE VIRGULA OITENTA E UM POR CENTO) REFERENTE AOS ITENS INICIALMENTE CONTRATADOS NO VALOR DE R\$ 4.740.891,29 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA, OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) E ACRÉSCIMO DE ITENS NOVOS, EM FUNÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PROJETO INICIAL, NUM PERCENTUAL DE 3,53% (TRÊS VIRGULA CINQUENTA E TRÊS POR CENTO) NO VALOR DE R\$ 1.057.341,12 (UM MILHÃO, CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS), EQUIVALENDO AO PERCENTUAL TOTAL DE 19,98% (DEZENOVE VIRGULA NOVENTA E OITO POR CENTO), TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13882/2023 - CONTRATO Nº 16/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS SUB-BACIAS 01 e 02 INOÃ NORTE E CUMPRIMENTO DE PARÂMETROS PARA LANÇAMENTO NO RIO TAQUARAL.  
PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E ÔNIX SERVIÇOS LTDA  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 81 DA LEI N.º 13.303 DE 2016 E ART. 183 DO RILC SANEMAR  
VALOR ACRESCIDO AO CONTRATO: R\$ 5.603.693,59 (CINCO MILHÕES, SESENTOS E TRÊS MIL, SESENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 35.597.297,87 (TRINTA E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).  
NATUREZA DA DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00  
PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.17.512.0118.1262  
FONTE: 2704  
NOTAS DE EMPENHO: 538/2024  
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2024.  
RODRIGO ALEXANDRE DE ABREU  
Diretor Presidente Interino SANEMAR  
Mat.: 800.379

### **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE MARICÁ**

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE MARICÁ  
ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

No dia treze de agosto de 2024, às 18h30, na Casa dos Conselhos, reuniram-se os Conselheiros: Larissa Novato de Lima (Poder Público-Secretaria de Cultura), Cecília Lyra (Conselheira da Setorial de Artes Visuais), Márcia Passos (Conselheira Setorial de Cultura Afro), Raquel Simões (Poder Público - Secretaria de Cultura), Izabella Rezende (Comunicação Secretaria de Cultura), Bruno Dias (Poder Público-Secretaria de Cultura), Marília Danni Ferreira (Conselheira Setorial de Dança), Danielle Rovere (Conselheira Setorial das Mulheres), Luiz Gustavo de Souza (Suplente Setorial de Artes Visuais), Vitor David de Oliveira (Suplente Setorial de Música), Wallace Santos Terra (Conselheiro Setorial de Cultura Popular), Angelo Faria Turci (Conselheiro Setorial de Artes Cênicas e Circo), Altamir Costa (Conselheiro Setorial de Literatura e Biblioteca), Leandro DaSilva (Secretário de Cultura), Dryene Tavares (Sub Secretária de Cultura), André Rangel (Conselheiro Setorial de Cultura Urbana e Movimento Popular), José Santiago Neto (Secretaria Municipal de Ação Social), Cristiano Soares (Conselheiro Setorial de Capoeira), juntamente com os representantes da Comissão Eleitoral: Bruno Dias e Rodrigo Palomo, para a primeira Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais, cuja pauta principal era a eleição da Presidência do Conselho que deverá cumprir mandato até a próxima Conferência de Cultura.

Preside a Assembleia, Marília Danni Ferreira (Presidente do Conselho na gestão anterior), que abriu a Assembleia solicitando a apresentação de todos os Conselheiros eleitos na VIII Conferência de Cultura. Todos se apresentaram e posteriormente, foi apontado um relato de todas as ações realizadas pela gestão anterior, que atuou de março de 2023 a março de 2024, conforme determina a Lei 2912, de 11 de dezembro de 2019, que instituiu o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Maricá. Os pontos abordados foram os seguintes:

- A gestão que atuou de março de 2023 a março de 2024, quando assumiu a Presidência do CMPC (Marília Danni) e Vice Presidência (Raquel Simões), apesar de ter solicitado insistentemente, não recebeu documento algum da gestão anterior (de dezembro 2021 a março 2023), apenas um login foi enviado pelo Conselheiro Luciano Costa (Setorial de Audiovisual). A partir daí, informou Marília, que todos os documentos relativos ao Conselho, atualmente, se encontram num drive, prometendo aos novos Conselheiros, entregar o login, na próxima Assembleia Ordinária do Conselho;

- Informou que assim que essa gestão assumiu, apontou para uma forma orgânica de comunicação com a sociedade civil. Todos os questionamentos levantados pelas pessoas que compunham as 14 setoriais do CMPC tinham seus Conselheiros eleitos. Esses Conselheiros deveriam cumprir com seu papel, criando seus regimentos internos e promovendo mensalmente suas reuniões, para relacionar demandas que deveriam chegar a direção do CMPC, para que juntos pudessem ser mais eficientes no atendimento dessas mesmas demandas. Era necessário que os Conselheiros fossem capacitados para entender sua real função.

- A gestão assumiu a responsabilidade de acompanhar a cinco Pré Conferências (uma em cada distrito e mais uma especial que aconteceu no Auditório Manoel Lago - Banco Mumbuca, cujo objetivo era alinhar os eixos apontados pelo MINC posteriormente ao início das nossas Pré Conferências) e mais a V Conferência que tinha como objetivo apontar as primeiras oitavas para a construção do nosso Plano de Cultura e eleger os delegados titulares e suplentes que nos representariam na IV Conferência Estadual;

- A gestão acompanhou todos os trâmites relativos ao Edital do PROAC, bem como as oitavas para a execução da Lei Paulo Gustavo;

- A gestão acompanhou toda a delegação de Maricá na IV Conferência Estadual, teve uma participação construtiva para o Plano Estadual de Cultura e acabou por eleger a maior delegação do estado do Rio de Janeiro para a IV Conferência Nacional de Cultura;

- A gestão acompanhou a delegação de Maricá na IV Conferência Nacional e participou exaustivamente nos debates para a construção do Plano Nacional de Cultura;

- Todos os preparativos para a VI Conferência foram acompanhados pela gestão, cujo objetivo era a construção das propostas do Plano Municipal de Cultura. Durante a Conferência, durante a leitura do Regimento Interno, por conta de desentendimentos ainda no credenciamento da Conferência, iniciou-se uma discussão tão acalorada que ficou impraticável começar os debates. O Secretário Leandro DaSilva, optou pelo cancelamento.

- Iniciamos o acompanhamento da VII Conferência com o mesmo objetivo da VI. Foi feita uma oitava no Cine Henfil para alinhar os propósitos, a importância e a urgência da construção das propostas para o Plano Municipal. Esse diálogo com a sociedade civil, foi fundamental para o êxito da VII Conferência que elegeram 24 propostas para a composição do Plano.

- Foram muitas intervenções da gestão do Conselho relativas a necessidade do nosso CPF Cultural, sempre muito bem recebidas pela gestão da Secretaria de Cultura, através do Secretário Leandro DaSilva e da Sub Secretária Dryene Tavares, que em agosto desse ano recebemos a notícia de que Maricá já tinha

o CNPJ do Fundo de Cultura, passo importante e decisivo para a evolução a nossa cultura.

- Enquanto todas as ações apontadas aconteciam, a gestão do Conselho mantinha uma atuação intensa nos grupos de whatsapp, orientando, como possível, os agentes culturais do Município. Foi uma força tarefa muito bonita de se ver, que nos mostrava a força de ser coletivo;

- A gestão acompanhou todas as oitavas para a segunda edição do Edital do PROAC e também da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc), bem como a construção do PAAR (Plano Anual de Aplicação de Recursos.

- Por fim, acontece a VIII Conferência de Cultura, cujo propósito era a eleição dos Conselheiros que deverão atuar até 2025, quando deverá se realizar a IX Conferência de Cultura, com o mesmo propósito.

O Secretário Leandro DaSilva, fez sua fala, mais uma vez, solicitando aos Conselheiros maior parceria com a Secretaria de Cultura, deixando claro que sempre esteve disposto ao bom diálogo e que assim continuaria.

A Sub Secretária Dryene Tavares informou a todos que os editais de cultura do nosso Município e também os da PNAB estão agora sob a legislação do Marco Regulatório, o que vai facilitar bastante a tramitação dos mesmos. Também apontou que as inscrições para os próximos editais será feita através de uma plataforma e não mais como estavam sendo feitos.

Após esses relatos, procedeu-se a eleição da Presidência da nova gestão. Marília, eleita Conselheira da Setorial de Dança, apresentou-se como candidata a continuar com sua gestão e nenhum outro conselheiro se candidatou. Assim sendo, todos os conselheiros presentes concordaram com a continuidade de Marília Danni Ferreira na Presidência do CMPC.

Na mesma data, a Presidente, recebeu das mãos da Comissão de eleição, uma moção que será discutida na próxima Assembléia Ordinária. Foram decididas também as datas das Assembléias até o final de 2024. Todas as segundas terças feiras de cada mês. As datas deverão ser fixadas no grupo de whatsapp do CMPC. Também mencionou a urgência da atualização do Regimento Interno do CMPC e solicitou aos Conselheiros que regularizem os regimentos internos das suas setoriais, apontem as demandas e completem as vacâncias. Ainda existem setoriais sem suplência. Solicitou aos Conselheiros que decidissem sobre a possibilidade de que o Presidente do Fórum Cultural de Maricá, Valdo Lima, acompanhasse as Assembléias do Conselho por uma questão de transparência junto a Sociedade Civil, sobre as ações do Conselho, no que todos concordaram.

Assim, foram encerradas as ações e assinam a presente ata, os representantes da Comissão Eleitoral.

RODRIGO PALOMO

BRUNO DIAS

## **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO N.º 03/2023 - FEMAR, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13947/2023

PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ E MUNICÍPIO DE MARICÁ

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO N.º 03/2023 - FEMAR, POR 12 (DOZE) MESES VIGORANDO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 A 30 DE OUTUBRO DE 2025, CONFORME JUSTIFICADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13947/2023.

DA RATIFICAÇÃO: PERMANECER INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONVÊNIO N.º 03/2023 - FEMAR, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O REFERIDO TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 14.133/21, DECRETOS MUNICIPAIS N.º 936/2022 E 937/22 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2024

MARICÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 2024

FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DO CONTRATO N.º 55/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21309/2024

PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR) E CONSÓRCIO FEMAR CONSERVAÇÃO

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A RETIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA, QUINTA, OITAVA, NONA, DÉCIMA, DÉCIMA TERCEIRA, DÉCIMA QUARTA, DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO N.º 55/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21309/2024.

NA CLÁUSULA SEGUNDA,

### **ONDE SE LÊ:**

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA DO ART. 106 DA LEI N.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA PODERÁ SER PRORROGADO OU ALTERADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM A APRESENTAÇÃO DE NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADO QUANDO O SEU OBJETO NÃO FOR CONCLUÍDO NO PERÍODO ESTABELECIDO NO CAPUT DESTE ARTIGO, NOS TERMOS DO ART. 111 DA LEI N.º 14.133/21.

### **LEIA-SE:**

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA DO ART. 106 DA LEI N.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO PODERÁ SER PRORROGADO OU ALTERADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM A APRESENTAÇÃO DE NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

NA CLÁUSULA TERCEIRA

### **ONDE SE LÊ:**

O PROGRAMA MÍNIMO DE PROGRESSÃO DOS TRABALHOS E DO DESENVOLVIMENTO DAS OBRAS OBEDECERÁ À PREVISÃO DAS ETAPAS CONSTANTES DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO N.º:21309/2024.

### **LEIA-SE:**

O PROGRAMA MÍNIMO DE PROGRESSÃO DOS TRABALHOS E DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS OBEDECERÁ À PREVISÃO DAS ETAPAS CONSTANTES DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO N.º:21309/2024.

NA CLÁUSULA QUARTA

### **ONDE SE LÊ:**

I. EFETUAR OS PAGAMENTOS DEVIDOS À CONTRATADA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, NO PROJETO BÁSICO E NO CONTRATO;

IV. RECEBER PROVISÓRIA E DEFINITIVAMENTE O OBJETO DO CONTRATO, NAS FORMAS DEFINIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, NO PROJETO BÁSICO E NO CONTRATO;

### **LEIA-SE:**

I. EFETUAR OS PAGAMENTOS DEVIDOS À CONTRATADA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO CONTRATO;

IV. RECEBER PROVISÓRIA E DEFINITIVAMENTE O OBJETO DO CONTRATO, NAS FORMAS DEFINIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO CONTRATO;

NA CLÁUSULA QUINTA

### **ONDE SE LÊ:**

I. REALIZAR AS OBRAS DE ACORDO COM TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E, QUANDO FOR O CASO, NO PROJETO EXECUTIVO NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, NO ESCOPO DOS SERVIÇOS OU NO CADERNO DE ENCARGOS/MEMORIAL DESCRITIVO E NA PROPOSTA;

VII. RESPONSABILIZAR-SE PELO LICENCIAMENTO INTEGRAL DA OBRA PERANTE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS, INCLUSIVE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL;

IX. DESIGNAR RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA;

X. ENCAMINHAR O RESPONSÁVEL TÉCNICO AO LOCAL DA OBRA, SEMPRE QUE SOLICITADO PELA CONTRATANTE,

PARA ANÁLISE DO ANDAMENTO DOS TRABALHOS OU OUTRAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

XIX. RETIRAR, ÀS SUAS CUSTAS, TODO O ENTULHO E MATERIAL NÃO-UTILIZÁVEL NAS OBRAS, DURANTE E APÓS O SEU TÉRMINO.

XXIV. MANTER, DURANTE TODA A DURAÇÃO DO CONTRATO, AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E NO PROJETO BÁSICO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS;

XXVI. RESPONDER PELOS SERVIÇOS QUE EXECUTAR, NA FORMA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO PROJETO BÁSICO, DO PRESENTE CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE;

XXX. RESPONSABILIZAR-SE INTEGRALMENTE PELA ILUMINAÇÃO, INSTALAÇÕES E DESPESAS DELA PROVENIENTES, PELOS EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À FIEL EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, ASSIM COMO PELA LIMPEZA FINAL DA OBRA;

XXXI. RESPONSABILIZAR-SE, NA FORMA DO CONTRATO, PELA QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DOS MATERIAIS EMPREGADOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO, COM AS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT E COM AS DEMAIS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES, A SER ATESTADA PELA FISCALIZAÇÃO, ASSIM COMO PELO REFAZIMENTO DO SERVIÇO E A SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS RECUSADOS, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE E SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS;

XXXIV. SUBMETER PREVIAMENTE, POR ESCRITO, À CONTRATANTE, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO, QUAISQUER MUDANÇAS NOS MÉTODOS EXECUTIVOS QUE FUJAM ÀS ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE;

**LEIA-SE:**

I. REALIZAR OS SERVIÇOS DE ACORDO COM TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E, QUANDO FOR O CASO, NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, NO ESCOPO DOS SERVIÇOS E NA PROPOSTA;

VII. RESPONSABILIZAR-SE PELO LICENCIAMENTO INTEGRAL DE TODOS OS SERVIÇOS PERANTE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS, INCLUSIVE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL;

IX. DESIGNAR RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS;

X. ENCAMINHAR O RESPONSÁVEL TÉCNICO AO LOCAL DOS SERVIÇOS, SEMPRE QUE SOLICITADO PELA CONTRATANTE, PARA ANÁLISE DO ANDAMENTO DOS TRABALHOS OU OUTRAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS;

XIX. RETIRAR, ÀS SUAS CUSTAS, TODO O ENTULHO E MATERIAL NÃO-UTILIZÁVEL NOS SERVIÇOS, DURANTE E APÓS O SEU TÉRMINO.

XXIV. MANTER, DURANTE TODA A DURAÇÃO DO CONTRATO, AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS;

XXVI. RESPONDER PELOS SERVIÇOS QUE EXECUTAR, NA FORMA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO PRESENTE CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE;

XXX. RESPONSABILIZAR-SE INTEGRALMENTE PELA ILUMINAÇÃO, INSTALAÇÕES E DESPESAS DELA PROVENIENTES, PELOS EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À FIEL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, ASSIM COMO PELA LIMPEZA FINAL DO LOCAL DE EXECUÇÃO;

XXXI. RESPONSABILIZAR-SE, NA FORMA DO CONTRATO, PELA QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DOS MATERIAIS EMPREGADOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM AS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT E COM AS DEMAIS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES, A SER ATESTADA PELA FISCALIZAÇÃO, ASSIM COMO PELO REFAZIMENTO DO SERVIÇO E A SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS RECUSADOS, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE E SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS;

XXXIV. SUBMETER PREVIAMENTE, POR ESCRITO, À CONTRATANTE, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO, QUAISQUER MUDANÇAS NOS MÉTODOS EXECUTIVOS QUE FUJAM ÀS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA OU INSTRUMENTO CONGÊNERE;

NA CLÁUSULA OITAVA

**ONDE SE LÊ:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA SUBMETER-SE-Á A TODAS AS MEDIDAS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E OS ATOS DE FISCALIZAÇÃO, INCLUSIVE INSPEÇÕES E TESTES, EXECUTADOS PELA CONTRATANTE E/OU POR SEUS PREPOSTOS, NÃO EXIMEM A CONTRATADA DE SUAS OBRIGAÇÕES NO QUE SE REFERE AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS, ESPECIFICAÇÕES E PROJETOS, NEM DE QUALQUER DE SUAS RESPONSABILIDADES LEGAIS E CONTRATUAIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – AS OBRAS E/OU SERVIÇOS EXECUTADOS EM DESACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL E DA PROPOSTA DEVERÃO SER RECUSADOS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, QUE ANOTARÁ EM REGISTRO PRÓPRIO AS OCORRÊNCIAS E DETERMINARÁ O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS OU DEFEITOS OBSERVADOS. NO QUE EXCEDER À SUA COMPETÊNCIA, COMUNICARÁ O FATO À AUTORIDADE SUPERIOR, EM 5 (CINCO) DIAS, PARA RATIFICAÇÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA E/OU SERVIÇO, NEM A ÉTICO-PROFISSIONAL, PELA PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

**LEIA-SE:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA SUBMETER-SE-Á A TODAS AS MEDIDAS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E OS ATOS DE FISCALIZAÇÃO, INCLUSIVE INSPEÇÕES E TESTES, EXECUTADOS PELA CONTRATANTE E/OU POR SEUS PREPOSTOS, NÃO EXIMEM A CONTRATADA DE SUAS OBRIGAÇÕES NO QUE SE REFERE AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS, ESPECIFICAÇÕES, NEM DE QUALQUER DE SUAS RESPONSABILIDADES LEGAIS E CONTRATUAIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – OS SERVIÇOS EXECUTADOS EM DESACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL E DA PROPOSTA DEVERÃO SER RECUSADOS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, QUE ANOTARÁ EM REGISTRO PRÓPRIO AS OCORRÊNCIAS E DETERMINARÁ O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS OU DEFEITOS OBSERVADOS. NO QUE EXCEDER À SUA COMPETÊNCIA, COMUNICARÁ O FATO À AUTORIDADE SUPERIOR, EM 5 (CINCO) DIAS, PARA RATIFICAÇÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO SERVIÇO, NEM A ÉTICO-PROFISSIONAL, PELA PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

NA CLÁUSULA NONA

**ONDE SE LÊ:**

AS OBRAS SERÃO EXECUTADAS SOB A DIREÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL INDICADO PELA CONTRATADA QUE FICA AUTORIZADO A REPRESENTÁ-LA EM SUAS RELAÇÕES COM A CONTRATANTE, EM MATÉRIA TÉCNICA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA SE OBRIGA A MANTER O PROFISSIONAL INDICADO NESTA CLÁUSULA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO NA DIREÇÃO DAS OBRAS E NO LOCAL DA SUA EXECUÇÃO ATÉ O RESPECTIVO ENCERRAMENTO.

**LEIA-SE:**

OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADAS SOB A DIREÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL INDICADO PELA CONTRATADA QUE FICA AUTORIZADO A REPRESENTÁ-LA EM SUAS RELAÇÕES COM A CONTRATANTE, EM MATÉRIA TÉCNICA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA SE OBRIGA A MANTER O PROFISSIONAL INDICADO NESTA CLÁUSULA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO NA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS E NO LOCAL DA SUA EXECUÇÃO ATÉ O RESPECTIVO ENCERRAMENTO.

NA CLÁUSULA DÉCIMA

**ONDE SE LÊ:**

AS MEDIÇÕES DE OBRAS E/OU SERVIÇOS OBEDECERÃO AO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, QUE SERÁ AJUSTADO EM FUNÇÃO DE INÍCIOS E REINÍCIOS DE ETAPAS DA OBRA E/OU

SERVIÇO, EM DIAS DIFERENTES, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – NA MEDIÇÃO FINAL OU NA MEDIÇÃO ÚNICA SERÁ ANEXADO CADASTRO TÉCNICO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS REALIZADOS, COM TODAS AS PLANTAS, DETALHES E ESPECIFICAÇÕES.

**LEIA-SE:**

AS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS OBEDECERÃO AO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, QUE SERÁ AJUSTADO EM FUNÇÃO DE INÍCIOS E REINÍCIOS DE ETAPAS DOS SERVIÇOS, EM DIAS DIFERENTES, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – NA MEDIÇÃO FINAL OU NA MEDIÇÃO ÚNICA SERÁ ANEXADO CADASTRO TÉCNICO DOS SERVIÇOS REALIZADOS, COM TODAS AS E ESPECIFICAÇÕES.

NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**ONDE SE LÊ:**

PARÁGRAFO OITAVO – SERÁ RETIDA A TÍTULO DE GARANTIA DA PERFEITA EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS OBRAS, DE PREFERÊNCIA A CONTA DA FATURA FINAL, PARCELA IGUAL A 10% DO VALOR DO CONTRATO OU DA NOTA DE EMPENHO, NÃO DEVENDO, CONSEQUENTEMENTE, A ÚLTIMA FATURA SER INFERIOR A ESTA ÚLTIMA PERCENTAGEM.

PARÁGRAFO NONO – A GARANTIA SUPLEMENTAR, CONSTITUÍDA PELAS RETENÇÕES SOBRE AS FATURAS, SERÁ LIBERADA LOGO APÓS A ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS OU A PRESTAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS, QUANDO FOR O CASO.

**LEIA-SE:**

PARÁGRAFO OITAVO – SERÁ RETIDA A TÍTULO DE GARANTIA DA PERFEITA EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS, DE PREFERÊNCIA A CONTA DA FATURA FINAL, PARCELA IGUAL A 10% DO VALOR DO CONTRATO OU DA NOTA DE EMPENHO, NÃO DEVENDO, CONSEQUENTEMENTE, A ÚLTIMA FATURA SER INFERIOR A ESTA ÚLTIMA PERCENTAGEM.

PARÁGRAFO NONO – A GARANTIA SUPLEMENTAR, CONSTITUÍDA PELAS RETENÇÕES SOBRE AS FATURAS, SERÁ LIBERADA LOGO APÓS A ACEITAÇÃO PROVISÓRIA OU A PRESTAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS, QUANDO FOR O CASO.

NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**ONDE SE LÊ:**

PARÁGRAFO QUARTO - NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, A CONTRATADA PAGARÁ À CONTRATANTE A IMPORTÂNCIA CALCULADA POR MEIO DA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. NESSE CASO, FICA A CONTRATADA OBRIGADA A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.

**LEIA-SE:**

PARÁGRAFO QUARTO - NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, A CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA A IMPORTÂNCIA CALCULADA POR MEIO DA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. NESSE CASO, FICA A CONTRATADA OBRIGADA A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.

NA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**ONDE SE LÊ:**

PARÁGRAFO TERCEIRO - SE O CONTRATO NÃO CONTEMPLAR PREÇOS UNITÁRIOS PARA OBRAS CUJO ADITAMENTO SE FIZER NECESSÁRIO, ESSES SERÃO FIXADOS POR MEIO DA APLICAÇÃO DA RELAÇÃO GERAL ENTRE OS VALORES DA PROPOSTA E O DO ORÇAMENTO-BASE DA CONTRATANTE SOBRE OS PREÇOS REFERENCIAIS OU DE MERCADO VIGENTES NA DATA DO ADITAMENTO, RESPEITADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 125 DA LEI N.º 14.133/21.

PARÁGRAFO QUINTO - NAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS PARA SUPRESSÃO DA OBRA, SE A CONTRATADA JÁ HOUVER ADQUIRIDO OS MATERIAIS E OS COLOCADO NO LOCAL DOS TRABALHOS, ESTES DEVERÃO SER PAGOS PELA CONTRATANTE PELOS CUSTOS DE AQUISIÇÃO REGULARMENTE COMPROVADOS

E MONETARIAMENTE REAJUSTADOS, PODENDO CABER INDENIZAÇÃO POR OUTROS DANOS EVENTUALMENTE DECORRENTES DA SUPRESSÃO, DESDE QUE REGULARMENTE COMPROVADOS.

**LEIA-SE:**

PARÁGRAFO TERCEIRO - SE O CONTRATO NÃO CONTEMPLAR PREÇOS UNITÁRIOS PARA SERVIÇOS CUJO ADITAMENTO SE FIZER NECESSÁRIO, ESSES SERÃO FIXADOS POR MEIO DA APLICAÇÃO DA RELAÇÃO GERAL ENTRE OS VALORES DA PROPOSTA E O DO ORÇAMENTO-BASE DA CONTRATANTE SOBRE OS PREÇOS REFERENCIAIS OU DE MERCADO VIGENTES NA DATA DO ADITAMENTO, RESPEITADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 125 DA LEI N.º 14.133/21.

PARÁGRAFO QUINTO - NAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS PARA SUPRESSÃO DE BENS E SERVIÇOS, SE A CONTRATADA JÁ HOUVER ADQUIRIDO OS MATERIAIS E OS COLOCADO NO LOCAL DOS TRABALHOS, ESTES DEVERÃO SER PAGOS PELA CONTRATANTE PELOS CUSTOS DE AQUISIÇÃO REGULARMENTE COMPROVADOS E MONETARIAMENTE REAJUSTADOS, PODENDO CABER INDENIZAÇÃO POR OUTROS DANOS EVENTUALMENTE DECORRENTES DA SUPRESSÃO, DESDE QUE REGULARMENTE COMPROVADOS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 14.133/21 E DO DECRETO MUNICIPAL N.º 936/22, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2024

MARICÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 90/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24024/2024.

PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR E LIMA TERRA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

OBJETO: SERVIÇO DE BUFFET PARA COFFEE BREAK, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24024/2024 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 75/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6421/2023, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2023).

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR TOTAL DE R\$ 17.100,00 (DEZESSETE MIL E CEM REAIS).

AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, ASSIM CLASSIFICADOS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 45.01.10.122.0101.2530; 45.01.10.301.0102.2532;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1501;

NOTA DE EMPENHO: 515/2024; 516/2024

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL N.º 936/2022, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2024

MARICÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2024

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 100 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 90/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24024/2024.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, em observância ao art. 40, IX da Resolução 04/2023 (Regimento Interno da FEMAR) e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 90/2024.

**RESOLVE:**

ART. 1º Designar os servidores abaixo para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato n.º 90/2024, cujo objeto é a SERVIÇO DE BUFFET PARA COFFEE BREAK, a fim de atender as necessidades da Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR,

conforme processo administrativo n.º 24024/2024 e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 75/2024 (Processo Administrativo n.º 6421/2023, através do Pregão Eletrônico n.º 14/2023).

GESTOR: PALLOMA DA COSTA CABRAL – MAT. 3.300.009  
FISCAL TÉCNICO: THAIS PESSANHA KELLER – MAT. 3.300.008  
FISCAL ADMINISTRATIVO: PATRICIA DE FARIAS QUINTANILHA – MAT. 3.300.361  
SUPLENTE: NICOLLY OLIVEIRA DE SOUSA - MAT. 3.300.356

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 31 de outubro de 2024

DANIEL FERREIRA DA SILVA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO N.º 90/2024

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, AUTORIZA a empresa LIMA TERRA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, situada na Rua Professor Latge, n.º 194, Casa 02, Parte, Rocha, São Gonçalo/RJ, CEP: 24420-410, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.830.033/0001-12, a DAR INÍCIO A EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 90/2024, celebrado entre as partes de acordo com o Processo Administrativo n.º 24024/2024, a partir do dia 31 de outubro de 2024, conforme cronograma de execução em anexo.

Maricá, 31 de outubro de 2024.

DANIEL FERREIRA DA SILVA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 11630/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica e do Relatório do Controle Interno e Compliance, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, com fulcro na Lei Federal n.º. 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal através dos Decretos nos 936/2022 e 937/2022, e que tem por objeto o FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL E AQUISIÇÃO DE VASILHAMES PLÁSTICOS (20 LITROS), adjudicado em favor da empresa SERRA AZUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.566.255/0001-17, logrou êxito nos itens 1, 2 e 3, no valor total de R\$ 585.013,80 (quinhentos e oitenta e cinco mil e treze reais e oitenta centavos).

Maricá, 13 de novembro de 2024.

Daniel Ferreira da Silva

Diretor Administrativo

Mat. 3.300.002

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO – CREDENCIAMENTO Nº 07/2024 - COMUNICADO

Processo Administrativo nº 18705/2023

A Comissão Especial de Credenciamento, no uso de suas atribuições informa abaixo o resultado da habilitação do Credenciamento supracitado:

EMPRESA	STATUS	MOTIVO
CENTRO DE OLHOS AV SETE DE SETEMBRO LTDA	HABILITADA	Atendeu as exigências do Edital

Diante do exposto, fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 10, §2 do Decreto Municipal 914/2022. Informações pelo sitio [www.femar.marica.rj.gov.br](http://www.femar.marica.rj.gov.br). Telefone: 21 9-7181-6318.

## **INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/2024 REFERENTE AO PROCESSO Nº 0016271/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO - FUJB E O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM.

PARTES: CONCEDENTE: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP; EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ; CONVENIENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO – FUJB; INTERVENIENTE: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM.

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROJETO INTITULADO “QUALIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO ABERTO DE INOVAÇÃO E DESIGN”. PROC. 23079.258943/2023 – 16 -UFRJ/PR - 2/FUJB – CT. 0124017000.

VALOR TOTAL: R\$ 475.349,94 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

PRAZO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 10.973/2004, LEI FEDERAL N.º 13.243/2016, LEI Nº 8.958/1994, DECRETO Nº 9.283/2018 E EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 85/2015.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 94.01.19.573.0078.2414

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DE RECURSO N.º 1704 (TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS)

NOTA DE EMPENHO N.º 000338

DATA DA ASSINATURA: 28.05.2024

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE ICTIM

Matrícula 1300098

## **INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 011/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12795/2023.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR E CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E APLICAÇÃO DE REAJUSTE DO CONTRATO Nº 011/2023 – IDR, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS.

VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL DO OBJETO É DE R\$ 132.622,80 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 57, INCISO II E 55, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8666 DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E ART.190 DA LEI FEDERAL 14133/21 C/C PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1206 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

PROGRAMA DE TRABALHO: 64.01.04.122.0076.2387

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

FONTE DO RECURSO: 1704

NOTA DE EMPENHO:173/2024

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2024

Maricá, 24 de outubro de 2024.

Romário Galvão Maia

Presidente

Matrícula: 700.056

## **AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**

DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO N.º 233/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21920/2023.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E CONSTRUTORA ZADAR LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO:

1.1 A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 233/2023, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 83/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19582/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023), AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8.666/1993, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 340/343 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 355, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21920/2023, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 18/11/2024 ATÉ 17/11/2025.

1.2 FICAM REAJUSTADOS OS VALORES, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 20.1 DO EDITAL, ASSIM COMO NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO Nº 233/2023 (FLS.136) COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ARTIGO 40, XI E 55, III DA LEI Nº 8.666/93

VALOR: 1.1 APLICADO REAJUSTE ESTABELECIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA, ITEM 1.2, O VALOR ORIGINÁRIO CONTRATADO PASSA A FICAR ACRESCIDO EM R\$ 800.565,51 (OITOCENTOS MIL, QUINHENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS. SENDO O VALOR REVISADO DISTRIBUÍDO CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO QUE SEGUE EM ANEXO.

1.2 O VALOR DO CONTRATO Nº 233/2023, PARA O PERÍODO DE PRORROGAÇÃO SERÁ DE R\$ 19.593.183,08 (DEZENOVE MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. FOI UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE O ÍNDICE IGP-M, CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA E CONTRATUAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE CONTRATO, CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2305;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 674/2024;

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2024

MARICÁ, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR.

EXTRATO DO TERMO Nº 09 DE PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO N.º 124/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23163/2019.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO:

1.1 A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 124/2019, QUE TEM POR OBJETO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E VARRIÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E ÁREAS DE ORLAS, COM RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DAS PAPELEIRAS VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, §4º, DA LEI 8.666/1993, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 3880/3882 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 3994, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23163/2019, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 20/11/2024 ATÉ 19/11/2025, OU ATÉ QUE SE CONCLUA O NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

1.2 A CONTRATADA FICA DESDE JÁ CIENTE DE QUE, CONCLUÍDO O CERTAME LICITATÓRIO EM CURSO, ESTE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL PODERÁ TER SUA EXTINÇÃO ANTECIPADA, MEDIANTE SIMPLES COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE 30 (TRINTA) DIAS E QUE NÃO SERÁ DEVIDA INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO.

VALOR: 2.1 O VALOR DO CONTRATO Nº 124/2019, PARA O PERÍODO DE PRORROGAÇÃO SERÁ DE R\$ 65.937.842,76 (SESSENTA E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE CONTRATO, CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2360;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 675/2024;

DATA DE ASSINATURA: 19/11/2024

MARICÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR.

#### DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

EXTRATO DE TERMO N.º 03 DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 260/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 6191/2022.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 260/2022, QUE TEM POR OBJETO O CONTRATO DE EXECUÇÃO DE USINAGEM, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, O EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 40/2022, NA FORMA ABAIXO:

I. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 260/2022, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO ART. 57, §1º, II, DA LEI N.º 8666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 977/982 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 998, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6191/2022, POR 06 (SEIS) MESES, VIGORANDO DE 03/01/2025 ATÉ 02/07/2025;

II. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 260/2022, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO ART. 57, §1º, II, DA LEI N.º 8666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 977/982 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 998, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6191/2022, POR 06 (SEIS) MESES, VIGORANDO DE 06/12/2024 ATÉ 05/06/2025;

III. SUPRESSÃO DE 13,3875% AO VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO, PELAS RAZÕES E FUNDAMENTOS EXPOSTOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6191/2022, COM FULCRO NO ART.65, INCISO I, “B” C/C §2º, II, DO MESMO ARTIGO, DA LEI N.º 8.666/93;

IV. ACRÉSCIMO DE 13,2909%, REFERENTES AOS ITENS ADICIONADOS NO QUANTITATIVOS INICIALMENTE CONTRATADO, COM FUNDAMENTO NO ART.65, INCISO I, “B” E §1º DA LEI N.º 8.666/93;

VALORES: 2.1. O VALOR DO CONTRATO Nº 260/2022, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NO INCISO III DA CLÁUSULA PRIMEIRA SOFRERÁ UMA REDUÇÃO DE R\$ 5.182.438,10 (CINCO MILHÕES, CENTO E OITENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), BEM COMO UM ACRÉSCIMO DE R\$ 5.145.023,00 (CINCO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E VINTE E TRÊS REAIS) REFERENTE À ALTERAÇÃO CONTIDA NO INCISO IV DA CLÁUSULA PRIMEIRA, NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS (FLS. 981/982), QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS.

2.2. O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 260/2022, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS PASSA A TER A IMPORTÂNCIA DE R\$ 38.673.580,58 (TRINTA E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME PLANILHA ANEXA.

1ª RERRATIFICAÇÃO		
ITENS (ADIÇÃO E SUPRESSÃO)	PERCENTUAL (%)	VALORES (R\$)
ITENS ADITIVADOS (ACRESCIDOS)	13,2909	R\$ 5.145.023,00
ITENS SUPRIMIDOS	13,3875	- R\$ 5.182.438,10
<b>MODIFICAÇÃO</b>		<b>- R\$ 37.415,10</b>
TOTAL DAS ALTERAÇÕES		
<b>VALOR GLOBAL CONTRATUAL</b>		<b>R\$ 38.710.995,68</b>
<b>MODIFICAÇÃO</b>		<b>- R\$ 37.415,10</b>
<b>VALOR CONTRATUAL APÓS RERRATIFICAÇÃO</b>		<b>R\$ 38.673.580,58</b>

DATA DE ASSINATURA: 19/11/2024

MARICÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR

#### DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO N.º 217/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21880/2022.

PROCESSO: 21880/2022

CONTRATO: 217/2023

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E LAND SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2024, EDIÇÃO Nº 1663, ÀS FLS. 30, ANO XVI.

ONDE SE LÊ:

A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 217/2023, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DE ÁREAS PÚBLICAS, PRAÇAS, CANTEIROS E JARDINS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21880/2022, MEDIANTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II DA LEI 8.666/1993, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 4684/4687 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 4854 AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21880/2022, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 21/10/2024 À 20/10/2025.

LEIA-SE:

A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 217/2023, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DE ÁREAS PÚBLICAS, PRAÇAS, CANTEIROS E JARDINS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21880/2022, MEDIANTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II DA LEI 8.666/1993, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 4684/4687 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 4854 AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21880/2022, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 20/10/2024 À 20/10/2025.

MARICÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA

DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS- SOMAR

#### OUTROS

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE LICENÇA

LIDER TAXI AEREO S/A – AIR BRASIL

CONCESSÃO DE LICENÇA

CNPJ: 17.162.579/0049-36

LIDER TAXI AEREO S/A – AIR BRASIL torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO nº 027/2024, com validade até 6 de novembro de 2028, aprovando a operação de estabelecimento para manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481, hangar 4, quadra área, lote 01A, Centro, Maricá-RJ. (Processo nº 0017555/2024).